

Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF
Secretaria de Licitações – PR/SL
Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2020
Processo: 59500001234/2020-38

MONACO DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.024.583/0001-04, com sede à Rodovia BR 316, Km 6.0 S/nº, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67.000-020 na Cidade de Ananindeua, estado do Pará, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria nos autos do processo licitatório em epígrafe, referente à licitação pública na modalidade de Registro de Preços, ciente do aviso de abertura da licitação, que ocorreu no dia 16/11/2020, vem, perante V. Sa., por meio de seu representante legal, com fulcro no art. 41, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, vem apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, à qual roga-se procedência a fim de que seja retificado o instrumento convocatório pelas razões a seguir expostas:

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria de Licitações deflagrou processo licitatório, cujo objeto constitui a aquisição POR MEIO Registro de Preços para futura contratação de: **Fornecimento carga, transporte e descarga de máquinas pesadas, caminhões e veículos destinados ao atendimento de municípios da área de atuação da Codevasf, estado do Pará, distribuídos conforme os itens abaixo, tendo suas especificações e quantidades, conforme constam das planilhas orçamentárias, Anexo I do Termo de Referência.**

Ocorre que, conforme Edital publicado em seu Termo de Referência Anexo I, exige **prazo de entrega** que desenquadra e restringe nossa participação como provavelmente de possíveis outros potenciais licitantes ao certame licitatório, razão pela qual, não houve outra alternativa, senão o manejo da presente **IMPUGNAÇÃO**.

Registre-se que a licitação será na modalidade registro de preço (menor preço por item), modo aberto para disputadas na fase de lances.

Ocorre que o edital em comento contém vício insanável, que precisa ser corrigido, sob pena de mácula no procedimento licitatório e a consequente contratação, se houver.

Eis a síntese dos fatos que orientam a presente peça.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

II.2 – DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO

A alteração do item 19.1 do edital bem como do item 10.1 do termo de referência contido no Anexo I do edital é imperativa, com todo o respeito.

Explico.

Aludidos itens tratam exclusivamente do prazo de entrega ou prazo de execução do serviço, fixada em 60 (sessenta dias) após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf.

Contudo, inobstante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, é de fundamental importância rememorar que em meados de março de 2020, o mundo desconhecia os efeitos e impactos econômicos oriundos da crise desencadeada pela Pandemia causada pela Covid-19, de modo que houveram inúmeros decretos das autoridades dos executivos federal, municipais e estaduais no sentido de determinarem medidas de distanciamento social e quarentenas obrigatórias, que provocaram invariavelmente o fechamento das atividades comerciais e industriais.

Por óbvio, que essas paralizações obrigatórias das indústrias e comércios prejudicaram sobremaneira o funcionamento normal da produção dos veículos pela fabricante causando um grande atraso.

Sem se olvidar da paralização da fábrica, também houve a interrupção das atividades das empresas implementadoras, que são as terceirizadas responsáveis pela instalação das carrocerias sob o chassi do veículo, nos moldes das especificações contidas no edital.

Todo esse histórico das ocorrências causadas pelo cenário imposto pela pandemia ocasionam, independentemente dos esforços das fornecedoras para cumprimento dos prazos, um atraso por fatores alheios a suas vontades, de modo que, nesse momento de retomada gradual das atividades de produção, é impossível entregar o objeto licitado no prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes exigidos pelo edital e seu termo de referência.

Isso se diz, pois, inobstante o faturamento, liberação e posterior remessa do veículo em prazo mais célere possível, será necessário um prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias para que a fábrica consiga entregar o veículo apto ao cumprimento do mister contratual.

Esse prazo se justifica no fato de que, ante ao cenário imposto pela pandemia, as fábricas se encontram em processo de reorganização de suas linhas de produção, esbarrando, contudo, nas dificuldades oriundas da falta de insumos por parte de seus fornecedores de peças, além do que, há na atualidade uma redução de 40% no quadro de funcionários diante da necessidade de observância do distanciamento social e

medidas de biossegurança, o que, por óbvio, demanda uma reestruturação completa do setor produtivo (chão de fábrica).

A respeito do tema, e para embasar os argumentos supracitados, mencionamos diversos sites especializados que relatam notícias do setor e mencionam a falta de peças e projeção na queda da produção para 2020, senão vejamos: (i) <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/mercado-caminhoes-recua/>; e, ademais, da queda nas vendas de caminhões: (ii) <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/mercado-de-caminhoes-retrai/>

Destarte, o prazo minimamente possível para entrega do objeto licitado, considerando as peculiaridades do momento em que o país se encontra, será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

Vale lembrar que essa disposição do edital e seu termo de referência é deveras importante para o deslinde da licitação, porquanto, qualquer que seja a vencedora, há uma responsabilidade por parte da fornecedora que se vier a descumprir os termos contratados, notadamente quanto ao prazo para fornecimento, pode ser condenada a pagar os encargos e multas previstas no edital (itens 25 e 26) e na minuta da ata de registro de preços.

Ao arremate, e com vistas a demonstrar a pertinência do presente pedido, este mesmo respeitável órgão, por oportunidade de outra licitação que promoveu em agosto de 2020, qual seja: o edital n. 07/2020 da licitação na modalidade de pregão eletrônico, dispôs no item 20, um prazo de fornecimento de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, senão vejamos:

**PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
EDITAL N.º 07/2020**

**FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E
DESCARGA DE CAMINHÕES, VEÍCULOS E
MÁQUINAS PESADAS PARA APOIO ÀS
DIVERSAS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
PIAUÍ E CEARÁ, A SABER: CONSERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS,
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
BARREIROS E AGUADAS, COLETA DE LIXO, E
OUTRAS ATIVIDADES AFINS, NA ÁREA DE
ATUAÇÃO DA CODEVASF/7ª SR.**

(...)

20. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

- 20.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais e equipamentos constantes no Edital será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 20.2. A solicitação, pela CODEVASF, do fornecimento dos produtos licitados, poderá ser realizada de forma parcelada.

Nesta senda, seja pelas razões anteriormente expostas, ou ainda, em consonância com outras licitações anteriores realizadas por este mesmo r. órgão, desde já se requer o provimento desta impugnação, meramente para retificar o prazo para fornecimento.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para requerer, se digne Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93, bem como no item 6.1 do edital convocatório, em receber, analisar e dar provimento a esta impugnação, para que o edital e seu termo de referência do pregão eletrônico nº 027/2020 seja retificado, e assim, readequado para que se estabeleça o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para fornecimento dos produtos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela CODEVASF.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belém (PA), 19 de novembro de 2020



Evandro José da Silva
Consultor de Vendas a Governo/Licitações e Contratos
Representante Legal

 : centraldelicitacoes@grupomonaco.com.br ou evandrosilva@grupomonaco.com.br